2015

ESTATUTOS DO ELO SOCIAL

Elo Social – Associação para a Integração e Apoio ao Deficiente Mental Jovem e Adulto



08-10-2015

INDICE

Pág.:	Artigo:	
		CAPÍTULO PRIMEIRO
		(Denominação, Âmbito Territorial, Duração, Objeto e Meios)
4	1º	Denominação
4	2º	Âmbito territorial
4	3º	Duração
4	4º	Objeto
5	5º	Meios
		CAPITULO SEGUNDO
		(Associados)
5	6º	Categoria de Associados
5	7º	Associados fundadores
5	8º	Associados efetivos
5	9º	Associados honorários
6	10º	Associados beneméritos
6	11º	Associados contribuintes
6	12º	Direitos dos Associados efetivos
6	13º	Deveres dos Associados efetivos
7	14º	Sanções
7	15º	Perda de qualidade de Associados efetivos
		CAPÍTULO TERCEIRO
		(Órgãos Sociais)
8	16º	Denominação dos Órgãos Sociais
8	17º	Incompatibilidades
8	18º	Funcionamento dos Órgãos Sociais
8	19º	Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal
9	20º	Remuneração de cargos nos Órgãos Sociais
9	21º	Forma da Associação se obrigar
9	22º	Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais
9	23º	Condições de elegibilidade para os Órgãos Sociais
9	24º	Condições de não elegibilidade para os Órgãos Sociais
10	25º	Impedimentos
10	26º	Mandato dos titulares dos Órgãos Sociais
11	27º	Deliberações dos Órgãos Sociais nulas ou anuláveis
11	28º	Eleição e destituição dos Órgãos Sociais
11	29º	Assembleia Geral
12	30º	Sessões da Assembleia Geral
12	31º	Mesa da Assembleia Geral
13	32º	Quórum da Assembleia Geral
13	33º	Competências da Assembleia Geral
14	34º	Deliberações da Assembleia Geral
14	35ª	Condições de voto nas Assembleias Gerais
14	36º	Direção

INDICE

Pág.:	Artigo:	
14	37º	Competências da Direção
15	38º	Conselho Fiscal
15	39º	Competências do Conselho Fiscal

CAPÍTULO QUARTO

Regime Financeiro

16	40º	Receitas da Associação
16	41º	Empréstimos

CAPÍTULO QUINTO

16	42º	Extinção
16	43º	Regulamento Interno
17	44º	Casos omissos
17	45º	Revogação dos Estatutos

ESTATUTOS - " ELO SOCIAL"

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Denominação, Âmbito Territorial, Duração, Objeto e Meios)

Artigo primeiro
(Denominação)

Sentida a necessidade da prossecução de apoio a prestar à pessoa jovem e adulta portadora de deficiência mental, foi constituída em 24.10.1983 a Associação de Solidariedade Social com a denominação "Elo Social – Associação para a Integração e Apoio ao Deficiente Mental Jovem e Adulto".

Artigo segundo
(Âmbito territorial)

O Elo Social é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de âmbito nacional e tem a sua sede na Azinhaga do Casquilho, nº1, 1800-423 Lisboa.

Artigo terceiro
(Duração)

A Associação durará por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e pelos regulamentos e normas internas.

Artigo quarto
(Objeto)

A Associação não visa fins lucrativos e tem como finalidades principais:

1. A valorização pessoal e socioprofissional dos jovens e adultos portadores de deficiência, cujas características não permitam uma integração imediata e efetiva no mundo normal do trabalho.
2. O apoio ocupacional e recreativo, no sentido de proporcionar o exercício de uma atividade com vista à valorização humana da pessoa com deficiência de modo a mantê-la ativa e interessada.
3. O apoio residencial aos utentes com deficiência na medida das suas necessidades e, prioritariamente, aos que careçam de resposta no meio familiar.
4. A criação de outras respostas sociais bem como o desenvolvimento de atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daquelas finalidades.

Artigo quinto
(Meios)

Para a prossecução dos seus objetivos a Associação utilizará, entre outros, os seguintes meios:

1. Celebração de acordos de cooperação com os organismos oficiais competentes, nos termos da legislação em vigor.
2. Celebração de acordos ou parcerias com outras entidades, oficiais ou da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras.
3. Angariação de fundos através da organização de eventos ou de outras atividades com o mesmo objetivo.

CAPITULO SEGUNDO
(Associados)

Artigo sexto
(Categorias de Associados)

São as seguintes as categorias de Associados:
Fundadores, efetivos, honorários, beneméritos e contribuintes.

Artigo sétimo
(Associados fundadores)

São Associados fundadores os que subscreveram os primeiros Estatutos da Associação.

Artigo oitavo
(Associados efetivos)

São Associados efetivos os pais, os membros do conselho de família, irmãos, demais familiares e outras pessoas diretamente interessadas nos utentes e na Associação, após deliberação da Assembleia Geral.
As outras pessoas diretamente interessadas nos utentes e na Associação não podem ultrapassar 20% da totalidade dos Associados efetivos.

Artigo nono
(Associados honorários)

São considerados Associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que tendo prestado serviços relevantes e demonstrado grande dedicação à Associação forem galardoadas com essa distinção pela Assembleia Geral.

Artigo décimo
(Associados beneméritos)

São considerados Associados beneméritos, as pessoas singulares ou coletivas que por dádivas avultadas à Associação forem galardoadas com tal distinção pela Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro
(Associados contribuintes)

São considerados Associados contribuintes, as pessoas singulares ou coletivas que, com regularidade, contribuam para a Associação através de donativos, prestação de serviços ou por qualquer outra forma.

Artigo décimo segundo
(Direitos dos Associados efetivos)

São os seguintes os direitos dos Associados efetivos:

1. Propor novos Associados.
2. Gozar das vantagens e benefícios que a Associação possa alcançar como resultado do legítimo exercício da sua atividade em favor dos seus utentes.
3. Requerer, ao presidente da mesa da Assembleia Geral, a convocação de Assembleias Gerais, conforme o disposto na legislação, nos Estatutos ou no Regulamento Interno.
4. Ter acesso à documentação que a Direção apresente à Assembleia Geral, nas épocas e condições que os Estatutos, o Regulamento Interno e a legislação estabelecem.
5. Votar, eleger e ser eleitos para os cargos da Associação.
6. Recusar a eleição para qualquer um dos Órgãos Sociais da Associação, observadas que sejam as regras e condições previstas no Regulamento Interno.
7. Frequentar as instalações da Associação nas condições estabelecidas nos regulamentos da Associação ou em determinações da Direção.

Artigo décimo terceiro
(Deveres dos Associados efetivos)

São os seguintes os deveres dos Associados efetivos:

1. Contribuir para a realização dos fins da Associação, assegurando a sua continuidade e dinâmica, através do pagamento de quotas, donativos, prestação de serviços, ações de voluntariado e de dinamização cultural ou recreativa.
2. Comparecer e participar nas assembleias gerais.
3. Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.
4. Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento e prestígio da Associação.

Artigo décimo quarto
(Sanções)

1. São os seguintes os motivos para aplicação de sanções aos Associados efetivos:
   a) Lesar os interesses ou a imagem da Associação.
   b) Recusar sistematicamente e sem justificação a colaboração ativa em iniciativas da Associação.
   c) Faltar às reuniões das Assembleias Gerais, duas vezes consecutivas, sem justificação.
   d) Manifestar desinteresse pelo processo terapêutico e assistencial do seu filho ou tutelado, revelado pela sua falta de comparência não justificada às reuniões de pais ou a convocatórias individuais de, pelo menos, um representante do utente.
   e) Não pagar pontualmente as quotas e mensalidades devidas.
2. Aos Associados podem ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:
   a) Repreensão.
   b) Suspensão temporária de direitos consignados nos Estatutos.
   c) Exclusão.
3. A sanção prevista na alínea a) do nº 2. é da competência da Direção.
4. As sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 2. são da competência da Assembleia Geral.
5. A suspensão temporária de direitos consignados nos Estatutos não desobriga o Associado do pagamento das quotas vencidas e vincendas.

Artigo décimo quinto
(Perda da qualidade de Associados efetivos)

Perdem a qualidade de Associados efetivos:

a) Os que solicitarem a sua demissão, e após deliberação e aceitação da Assembleia Geral.
b) A quem for aplicada a pena de exclusão.
c) Os que, em razão de insatisfação ou outra causa, retirem os seus filhos/tutelados dos serviços da Associação, salvo em caso de suspensão da utilização dos serviços devido a doença física ou psicológica prolongada do utente.
d) Quem, não tendo pago as suas quotas do ano civil em curso e após notificação para proceder ao pagamento, não o faça no prazo de trinta dias.
e) Os representantes de utentes falecidos, a não ser que, no prazo de sessenta dias após o falecimento do utente, venham requerer por escrito a sua permanência como Associados efetivos, na qualidade de pessoas interessadas na Associação, pedido que será submetido à apreciação da Assembleia Geral seguinte.

CAPITULO TERCEIRO
ORGÃOS SOCIAIS

Artigo décimo sexto
(Denominação dos Órgãos Sociais)

A Associação é constituída pelos seguintes Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo décimo sétimo
(Incompatibilidades)

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos:
   a) Por mais de um associado representante de cada utente;
   b) Por mais de um associado trabalhador independentemente de ser ou não representante de um utente;
   c) Por dois associados que sejam conjugues ou que vivam em união de facto.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por qualquer trabalhador da Associação.
3. Nenhum titular de um Órgão Social pode ser, simultaneamente, membro de outro Órgão Social.

Artigo décimo oitavo
(Funcionamento dos Órgãos Sociais)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. Serão lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo décimo nono
(Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal)

1. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos dos Estatutos.
3. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
4. É nulo o voto de um membro sobre assuntos que diretamente lhe digam respeito e nos quais seja interessado, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente afim em linha reta ou no 2º grau de linha colateral.

Artigo vigésimo
(Remuneração de cargos nos Órgãos Sociais)

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais não será remunerado, podendo, não obstante, realizar-se o pagamento de despesas dele derivado.

Artigo vigésimo primeiro
(Forma da Associação se obrigar)

A Associação obriga-se mediante a assinatura de três membros titulares da Direção, sendo uma delas, necessariamente, a do presidente ou do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente em que basta a assinatura de um membro da Direção.

Artigo vigésimo segundo
(Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. As responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
   a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
   b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo vigésimo terceiro
(Condições de elegibilidade para os Órgãos Sociais)

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais os Associados efetivos que, cumulativamente:
   a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
   b) Sejam maiores.
   c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade de eleição do candidato em causa.

Artigo vigésimo quarto
(Condições de não elegibilidade para os Órgãos Sociais)

Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser eleitos, reeleitos, ou designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo vigésimo quinto
(Impedimentos)

1. Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar Órgãos Sociais de entidades conflituantes com os da Associação.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
   a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
   b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo vigésimo sexto
(Mandato dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo o seu início e o seu término serem coincidentes, respetivamente, com o início e o término do ano civil.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. À exceção do presidente da Direção, os membros dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos por mais de três mandatos consecutivos desde que, para tal, seja autorizado, por deliberação da Assembleia Geral.
8. Nenhum dos Órgãos Sociais pode funcionar sem que esteja preenchido, pelo menos, metade dos seus lugares mais um, devendo proceder-se, no caso contrário, no prazo máximo de um mês, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de as mesmas terem sido ocupadas, entretanto, por membros suplentes.

9. No caso de revogação do mandato de algum dos membros dos Órgãos Sociais, os novos titulares manter-se-ão em funções até ao fim do tempo de mandato previsto para os Órgãos Sociais.
10. No caso da demissão e/ou revogação simultânea de todos os membros dos Órgãos Sociais, proceder-se-á a novas eleições no prazo de um mês subsequente à data da demissão ou da revogação.

Artigo vigésimo sétimo
(Deliberações dos Órgão Sociais nulas ou anuláveis)

1. São nulas as deliberações:
   a) Tomadas por um órgão social não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação.
   b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas.
   c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto da alínea a) do nº anterior, não se considera convocado o órgão social quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.
3. São anuláveis, se não forem nulas, as deliberações de qualquer órgão social contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, nos termos do nº 1. do presente artigo.

Artigo vigésimo oitavo
(Eleição e destituição dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos ou destituídos, no todo ou em parte, em assembleias gerais expressamente convocadas para o efeito.
2. Podem votar todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.
3. Será feito constar no Regulamento Interno tudo o que respeita à capacidade eleitoral dos Associados efetivos, ao processo eleitoral dos Órgãos Sociais e ainda à substituição ou destituição de qualquer titular.

Artigo vigésimo nono
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigam todos os Órgãos Sociais e os Associados em geral.

Artigo trigésimo
(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias serão realizadas:
   a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais.
   b) Até trinta e um de março de cada ano, para apreciação e votação do relatório de atividades e das contas do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
   c) Até trinta de novembro de cada ano para apreciação e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. As sessões extraordinárias são realizadas nos casos e termos previstos nestes Estatutos, bem como no Regulamento Interno, e sempre que o solicite qualquer órgão social, ou o mínimo de um quinto dos Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. As convocatórias nas quais serão mencionados, expressamente, o dia, local, hora de início e ordem de trabalhos, serão afixadas na sede da Associação e remetidas, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, pessoalmente, a todos os Associados efetivos com direito a voto, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da Assembleia Geral, através de correio eletrónico ou por aviso postal.
5. Independentemente das convocatórias efetuadas nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da Associação, no seu sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta dos Associados, na sede e no sítio institucional da Associação logo que a convocatória da assembleia geral seja expedida para os associados.

Artigo trigésimo primeiro
(Mesa da Assembleia Geral*)*

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e dois secretários suplentes.
2. Ao presidente, ou ao seu substituto, incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos.
3. Ao primeiro e ao segundo secretário incumbe coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
4. Na falta do presidente, cabe ao primeiro secretário, e na falta deste, aos restantes membros que compõem a mesa, assegurar as funções referidas no ponto 2.
5. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os Associados efetivos presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo trigésimo segundo
(Quórum da Assembleia Geral)

1. Qualquer Assembleia Geral, não eleitoral, reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Associados efetivos com direito a voto, reunindo com qualquer número de Associados efetivos meia hora depois.
2. As Assembleias Gerais Extraordinárias que sejam convocadas a requerimento de, pelo menos, um quinto dos Associados efetivos, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo trigésimo terceiro
(Competências da Assembleia Geral)

É da competência da Assembleia Geral:

1. Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação.
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal.
3. Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades e as contas, apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento anual e, se for caso disso, os orçamentos suplementares, bem como os respetivos pareceres do Conselho Fiscal.
4. Deliberar sobre a alteração aos Estatutos e Regulamento Interno e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
5. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como, de acordo com as disposições legais em vigor, sobre doações, heranças e legados.
6. Deliberar sobre a admissão, demissão, a exclusão e a suspensão dos Associados efetivos.
7. Deliberar sobre os louvores e sanções a aplicar aos Associados, nos termos previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno.
8. Aprovar o montante da quota mínima e da joia de inscrição, se as houver.
9. Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício das suas funções.
10. Aprovar a adesão ou revogação de adesão a qualquer União, Federação ou organismo congénere.
11. Deliberar sobre tudo o mais que a Direção ou os associados entendam pôr à sua apreciação.

    Parágrafo Único- As deliberações previstas nos números 6. e 7. são tomadas sem prejuízo do recurso para os tribunais.

Artigo trigésimo quarto
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Associados efetivos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de quatro quintos do número de Associados efetivos presentes.
3. As deliberações sobre a extinção, cisão ou fusão requerem o voto favorável de quatro quintos dos Associados efetivos da Associação. A extinção não terá lugar, desde que, pelo menos o dobro do número de Associados necessário para o funcionamento dos Órgãos Sociais esteja disposto a assegurar o funcionamento da Associação.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos, estiverem presentes ou devidamente representados e todos concordarem com o aditamento.
5. São ainda anuláveis as deliberações de assembleias gerais irregularmente constituídas, bem como as que contrariem as disposições legais e estatutárias.

Artigo trigésimo quinto
(Condições de voto nas Assembleias Gerais)

1. É admitido o voto por correspondência e por representação sendo o seu exercício regulado por disposições constantes do Regulamento Interno.
2. O Regulamento Interno regulará ainda as condições relativas à privação do direito de voto.

Artigo trigésimo sexto
(Direção)

A Direção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais titulares e dois vogais suplentes.

Artigo trigésimo sétimo
(Competências da Direção)

Compete à Direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

1. Garantir a efetivação dos direitos dos utentes.
2. Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, o plano de atividades e o orçamento anual, bem como, o relatório de atividades e as contas.
3. Assegurar, no sítio institucional eletrónico da Associação, a publicitação das contas do exercício, até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito;
4. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente através da elaboração de regulamentos internos.
5. Assegurar a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei.

6. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos regulamentos da Associação, e das deliberações dos seus órgãos.
7. Manter sob a sua guarda e responsabilidade, os bens e os valores da Associação, assim como manter atualizado o respetivo inventário.
8. Contratar a realização de obras de construção ou reparação, observando o estabelecido no código de contractos públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
9. Gerir as receitas e autorizar as despesas da Associação e promover a sua contabilização.
10. Contratar e gerir os recursos humanos necessários ao bom funcionamento da Associação.
11. Promover a realização dos planos de trabalho adequados à prossecução dos objetivos da Associação no respeito rigoroso dos interesses dos seus colaboradores, utentes e respetivos familiares.
12. Promover a constituição de comissões de duração limitada para o desempenho de tarefas determinadas.
13. Representar a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo trigésimo oitavo
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário, um vogal titular e dois vogais suplentes.

Artigo trigésimo nono
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos, dos regulamentos, e designadamente:
   a) Fiscalizar o órgão de Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.
   b) Dar parecer sobre o relatório de atividades e as contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
   c) Conferir, sempre que julgue oportuno, todos os bens e valores da Associação.
   d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
   e) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da Associação.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da mesma.

CAPÍTULO QUARTO
Regime Financeiro

Artigo quadragésimo
(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

1. As quotas e as joias recebidas dos Associados.
2. As contrapartidas financeiras recebidas dos utentes da Associação pelos serviços que lhes são prestados.
3. As comparticipações financeiras, subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas.
4. As contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados.
5. Os ganhos decorrentes da alienação de bens.
6. O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor.
7. Os rendimentos de aplicações financeiras e de bens imóveis pertença da Associação.
8. Quaisquer outras receitas obtidas em resultado de iniciativas da Associação ou dos seus associados.

Artigo quadragésimo primeiro
(Empréstimos)

A Associação só poderá contrair empréstimos após aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

Artigo quadragésimo segundo
(Extinção)

1. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a extinção da Associação nos termos previstos nos Estatutos e na lei**.**
2. Para o efeito, a Assembleia Geral nomeará expressamente os Associados liquidatários e estabelecerá o destino dos bens, garantindo as formalidades que a legislação aplicável consigna.

Artigo quadragésimo terceiro
(Regulamento Interno)

O Regulamento Interno, conterá, nomeadamente:

1. As competências dos Órgãos Sociais e dos seus membros não expressamente consignadas nos Estatutos.
2. A forma de organização do processo eleitoral para os Órgãos Sociais e das condições de voto dos Associados efetivos.
3. O modelo organizativo adotado pela Associação e as suas interações.
4. As condições de candidatura e admissão de Associados e de utentes.

5. As regras a observar para a admissão de trabalhadores, seus direitos, deveres e regime sancionatório aplicável.

Artigo quadragésimo quarto
(Casos omissos)

Os Casos omissos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno serão decididos em Assembleia Geral tendo em consideração a legislação em vigor.

Artigo quadragésimo quinto
(Revogação dos Estatutos)

Estes Estatutos constituem a lei fundamental da Associação " ELO SOCIAL ", e revogam os anteriores.

Aprovados na última sessão, realizada no dia 08 de outubro de 2015, da Assembleia Geral Extraordinária iniciada no dia 29 de abril de 2015.